



PROJETO DE LEI

Expediente PM 87/2002

CM 251/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Projeto de Lei nº 087/2002



**Autoriza o Executivo Municipal
a prorrogar, por um ano os contratos de
trabalho, originados pela Lei 2.315 de 04
de janeiro de 2.002.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por um ano, os contratos de trabalho originados pela Lei 2.315 de 04 de janeiro de 2.002 referente a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, para atender necessidade excepcional de seu interesse público.

Art. 2º - Os termos das contratações de que trata o artigo anterior, constam da minuta de contrato anexa, a qual fará parte integrante da presente Lei, sempre regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

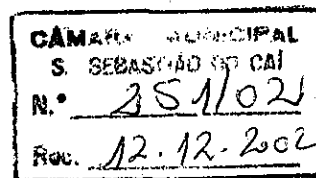
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

O Executivo Municipal solicita votação do anexo projeto de lei, submetendo-o à apreciação desta Câmara.

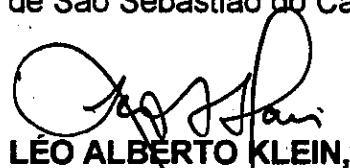
O objetivo deste projeto é manter os serviços dos profissionais, Assistente Social e Psicóloga junto à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, para manter os convênios do Município com o Estado e a União, por exemplo: FAMÍLIA CIDADÃ (Estado) e BOLSA ESCOLA (Federal), que atendem a mais de 800 famílias em nosso Município. Como se não bastasse, o Judiciário ainda encaminha várias demandas da área social para serem atendidas por nossa Assistente Social na emissão de laudo social e parecer, o que tem sobrecarregado esta profissional e o seu setor de trabalho.

Há de se ressaltar que: O município só receberá os recursos Estaduais e Federais em projetos: de ação continuada (PAC-API-PPD) creches, atendimento a Idosos, a portadores de deficiência e APAEs **se comprovar** ter Assistente Social e Psicólogo, em seu quadro funcional.

Encaminhamos, pois, a esta casa, o referido projeto de prorrogação das contratações já descritas.

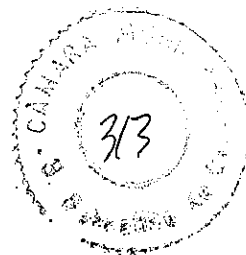
A remuneração dos profissionais será a mesma equiparada à estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria profissional dos profissionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 11 de dezembro de 2002.


LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Léo Alberto Klein, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a), portador da Carteira de Trabalho nº, sérieRS, residente e domiciliado (a) na rua/av....., na cidade de, doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de....., conforme dispõe a Lei de de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionando e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 1.117,37 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o penúltimo dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, ou o que vier a ser estabelecido em normas ou regulamentos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Contrato vigorará atéde de 200....., em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contratado será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Regime na qual estará enquadrado, como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1.519 de 28 de janeiro de 1992, artigos 225 (relativos à contratação de serviços temporários).

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Prefeitura Municipal.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Caí, aosdede 200.....